

## ORIENTAÇÕES PARA MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTROLE DO CORONAVÍRUS EM TRANSPORTE COLETIVO FACE À PANDEMIA DA COVID-19.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

**Considerando** os Decretos Estaduais nº 19.529/2020, de 16 de março de 2020, e Decreto nº 19.532 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**Considerando** o Decreto Nº 19.636 de 14/04/2020, que regulamenta a Lei nº 14.258, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19.

### RECOMENDA-SE:

**Orientações para concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo, municipal, intermunicipal e interestadual, e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado:**

Emitir mensagens sonoras de prevenção nos terminais e estações, a exemplo, da necessidade de higienização das mãos e o uso de máscaras;

Fixar informações visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção da COVID-19 nos veículos e nos terminais;

Intensificar a limpeza dos banheiros e das áreas de circulação dos terminais rodoviários e metroviários;

Os trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais devem ter reforçada a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na RDC ANVISA nº 56, de 06 de agosto de 2008;

Disponibilizar álcool gel a 70% para a higiene das mãos dos usuários, motoristas e cobradores, ou ainda um local para lavagem das mãos em pontos estratégicos;

Nos terminais ou pontos de ônibus, caso haja formação de filas, orientar os usuários a manter uma distância mínima de 2 metros;

Disponibilizar máscaras para uso de todos os trabalhadores de transporte público coletivo;

Realizar higienização dentro do transporte e antes do início de cada viagem, especialmente em locais como corrimãos, pega-mãos ou barras de apoio, catracas, leitores de bilhetes/cartões e demais superfícies onde há o constante contato das mãos de passageiros, do motorista e do cobrador, com água e sabão, álcool 70%, hipoclorito ou outro saneante aprovado pela ANVISA;

Retirar da escala de trabalho os motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem nos grupos de risco, tais como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, diabéticos, portadores de doença cardíaca, doença renal crônica, doença respiratória crônica, transplantados, ou ainda, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunossupressores e quimioterápicos, etc.;

Os veículos devem circular, preferencialmente com as janelas abertas, facilitando a ventilação natural. No caso de veículos que possuem janelas travadas, intensificar a limpeza dos filtros do ar-condicionado e recomenda-se que seja utilizado o sistema de ar-condicionado no modo de ventilação aberta;

Recomenda-se que a lotação máxima se restrinja a 50% da capacidade do veículo;

Comunicar aos passageiros a necessidade da redução do pagamento em dinheiro, já que o papel-moeda pode ser um meio contaminante;

### **Orientações para motoristas, cobradores e demais funcionários de operadoras de ônibus:**

Cuidados pessoais devem ser reforçados, lavando sempre as mãos e utilizando o álcool gel sempre que necessário;

Monitorar a lotação máxima dos veículos, ou seja, permitindo apenas a entrada de passageiros que ocupem até 50% da capacidade do veículo;

Usar máscara ao sair de casa.

### **Orientações aos Passageiros:**

Manter as janelas dos ônibus abertas para uma melhor circulação do ar, sempre que possível;

Dentro do transporte ou em filas de espera, manter uma distância mínima de 2,0 metros do outro usuário;

Evitar os horários de pico nos transportes públicos;

Evitar o uso de dinheiro;

Usar máscara ao sair de casa.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

## Referências

Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019;

Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

Decreto Estadual nº 19.529/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Decreto Estadual nº 19.532, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Brasil. RDC ANVISA nº56, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados